



5CPL21_ES



“CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DAS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO - 2020”

Peças do procedimento aprovadas por deliberação do Conselho do Governo Regional tomada a 25 de março, através da Resolução n.º 195/2021, publicada no JORAM, Série I, n.º 57, de 29 de março

ÍNDICE GERAL

ANÚNCIOS PROGRAMA DE CONCURSO CADERNO DE ENCARGOS

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos (CCP):

- **As referências a normas/homologações técnicas e a especificações técnicas nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente»;**
- **As referências a determinado fabrico ou proveniência, a procedimento específico que caracterize produtos ou serviços prestados por determinado fornecedor, ou a marcas comerciais, patentes, tipos, origens ou modos de produção nas peças do procedimento devem ser consideradas, para os devidos efeitos, acompanhadas da menção «ou equivalente».**

NOTAS:

As indicações constantes do Programa do Concurso e do Caderno de Encargos prevalecem sobre as indicações dos Anúncios, em caso de divergência.

As peças do procedimento prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica de contratação, em caso de divergência

CADERNO DE ENCARGOS

Resumo

- **Capítulo I – Disposições Gerais**

1. Objeto
2. Contrato
3. Preço Base

- **Capítulo II – Obrigações do cocontratante**

4. Locais da prestação dos serviços
5. Prazo de prestação dos serviços
6. Organização e meios a disponibilizar
7. Modo de operar a prestação dos serviços
8. Destino do material proveniente da limpeza e da regularização das linhas de água
9. Seguros

- **Capítulo III – Obrigações do contraente público**

10. Preço Contratual e condições de pagamento
11. Adiantamentos
12. Mora no pagamento

- **Capítulo IV -Condições de Modificação ao contrato**

13. Disposições Gerais
14. Serviços complementares
15. Revisão de preços
16. Cessão da posição contratual

- **Capítulo V – Incumprimento do contrato**

17. Sanções contratuais
18. Resolução do contrato pelo contraente público
19. Resolução do contrato pelo cocontratante
20. Força maior

- **Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato**

- 21. Representação do cocontratante
- 22. Representação do contraente público
- 23. Execução do contrato

- **Capítulo VII – Disposições finais**

- 24. Subcontratação
- 25. Critério de medição
- 26. Liberação de caução
- 27. Deveres de colaboração recíproca e informação
- 28. Sigilo
- 29. Comunicações e notificações
- 30. Contagem dos prazos
- 31. Foro competente

ANEXO 1 – DELIMITAÇÃO DAS ZONAS HIDROGRÁFICAS DA ILHA DA MADEIRA

ANEXO 2 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

ANEXO 3 – MODELO DE REPORTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

**PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR
O PROCEDIMENTO E/OU A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5CPL21_ES

“CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DAS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO – 2020”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Objeto

1.1 O objeto dos contratos a celebrar, um por cada lote, consiste na prestação de serviços de limpeza, desobstrução e de regularização natural de linhas de água nas ilhas da Madeira e do Porto Santo (de acordo com as zonas hidrográficas incluídas e delimitadas para cada lote), de forma a assegurar a gestão preventiva do risco de aluvião.

1.2 Os principais serviços a prestar consistem, essencialmente, em:

- Operações de corte de vegetação¹, limpeza de detritos, remoção de material aluvial e regularização natural, através de:
 - intervenção mecânica com equipamentos pesados;
 - intervenção manual de corte de vegetação invasora de porte herbáceo e arbustivo e árvores de pequeno porte, com recurso a motosserras e/ou roçadeiras;
- Pequenas operações de otimização hidráulica do escoamento fluvial e de reabilitação natural dos canais fluviais;

¹ Vegetação de porte herbáceo ou arbustivo é toda aquela cuja altura seja inferior a 4m, independentemente da largura da copa;
Vegetação de pequeno porte é toda aquela com altura superior a 4 metros e até aos 6 metros, com copa menor que 6 metros;
Vegetação de médio porte é toda aquela com altura maior ou igual a 6 metros e até aos 10 metros, com diâmetro de copa entre os 4 metros e os 6 metros;
Vegetação de grande porte é toda aquela com altura maior ou igual a 10 metros, com diâmetro de copa superior a 6 metros.

- Operações de manutenção de fundações de travessões e muralhas existentes e de muros laterais de suporte de terras;
- Execução operações de reparação e manutenção de pequenos muros em betão ciclópico, utilizando 60% de betão simples e 40% de pedra, conforme indicações a fornecer durante a execução do contrato pelo Contraente Público;
- Execução de operações de reparação e manutenção de pequenas estruturas de retenção de material aluvial, em betão armado NP EN 206 1: C25/30, conforme indicações a fornecer durante a execução do contrato pelo contraente público.

A remoção do material detritico (rochoso e orgânico) existente em excesso no leito e nas margens visa reduzir a carga sólida disponível para transporte em situação de cheia. A limpeza consiste na remoção de espécies vegetais invasoras (cana, silva, acácias, eucaliptos, etc.) e na remoção seletiva de material vegetal (podas, limpezas e condução da vegetação ripícola de modo a manter a seção hidráulica adequada em cada segmento fluvial). As árvores e arbustos não infestantes nas margens deverão ser preservados, assim como a vegetação herbácea dos taludes e a estrutura radicular da vegetação arbustiva e herbácea das margens, de modo a mitigar a erosão dos taludes e o consequente assoreamento dos cursos de água. A regularização natural engloba trabalhos de redefinição e proteção natural das margens dos cursos de água, com o objetivo de controlar a erosão fluvial, promovendo a criação de corredores de vegetação ripícola.

Os trabalhos de reabilitação dos canais fluviais consistem em pequenas obras de recuperação natural de todo o tipo de estruturas, danificadas parcial ou totalmente pela ação hidráulica erosiva, típica de linhas de água com escoamento fluvial turbulento. Os tipos de trabalhos são:

- Recuperação de muros da seção de vazão de pedra aparelhada;
- Construção de muros da seção de vazão com enrocamento simples (com pedra limpa e rija, assente sobre terreno compactado e serão compactados mecanicamente);
- Manutenção de fundações de travessões e de muralhas existentes, consistem fundamentalmente em intervenções cirúrgicas de manutenção da integridade física daquelas estruturas, que se encontram danificadas parcialmente pela ação hidráulica erosiva, típica de linhas de água com escoamento fluvial turbulento;

- Reconstrução pontual de muros de canalização nas margens, onde se preconiza o aprofundamento do leito da ribeira e o aumento da secção hidráulica, incluindo a execução/reconstrução de travessões hidráulicos de regularização, de modo a evitar velocidades de transporte elevadas, diminuindo o risco de erosão acentuada pelos caudais transportados e garantindo uma proteção às fundações dos muros da canalizações, com recurso a betão ciclópico;
- Conservação, manutenção, reparação e execução de barreiras de retenção de material sólido, do tipo *slit dam*, com o objetivo de melhorar a proteção de pessoas e bens, com recurso a betão armado, de acordo com as indicações a fornecer durante a execução do contrato pelo contraente público.

1.3 Os lotes são os correspondentes às seguintes zonas hidrográficas:

- **Lote 1** - Zona Hidrográfica 1 (Municípios da Calheta e da Ponta do Sol);
- **Lote 2** – Zona Hidrográfica 2 (Municípios da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos);
- **Lote 3** – Zona Hidrográfica 3 (Município do Funchal);
- **Lote 4** – Zona Hidrográfica 4 (Municípios de Santa Cruz e de Machico);
- **Lote 5** – Zona Hidrográfica 5 (Municípios do Porto Moniz, de São Vicente e de Santana);
- **Lote 6** – Zona Hidrográfica 6 (Município do Porto Santo).

1.4 O âmbito espacial de intervenção de cada lote é o domínio hídrico fluvial, ao nível da bacia hidrográfica. Para efeitos de operacionalização das intervenções, a ilha da Madeira foi dividida em 5 zonas hidrográficas, e a ilha do Porto Santo constitui uma única zona. A Ribeira dos Socorridos foi incluída na zona hidrográfica 3 (Município do Funchal).

1.5 As 5 zonas hidrográficas da Ilha da Madeira estão identificadas e delimitadas geograficamente na figura constante do **Anexo 1** ao presente Caderno de Encargos.

2. Contrato

2.1 O contrato (um por cada lote) é composto pelo respetivo clausulado contratual e eventuais anexos.

2.2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Preço Base

3.1 O preço base do procedimento é de **€ 1 500.000,00** (sem IVA).

3.2 O preço base referente a cada lote é:

- **Lote 1** - Zona Hidrográfica 1 (Municípios da Calheta e da Ponta do Sol): **150.000,00€**;
- **Lote 2** – Zona Hidrográfica 2 (Municípios da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos): **240.000,00€**;
- **Lote 3** – Zona Hidrográfica 3 (Município do Funchal): **390.000,00€**;
- **Lote 4** – Zona Hidrográfica 4 (Municípios de Santa Cruz e de Machico): **270.000,00€**;
- **Lote 5** – Zona Hidrográfica 5 (Municípios do Porto Moniz, de São Vicente e de Santana): **300.000,00€**;
- **Lote 6** – Zona Hidrográfica 6 (Município do Porto Santo): **150.000,00€**.

3.3 A fundamentação para a fixação dos preços base referidos nos números anteriores, consta da proposta de início de procedimento de contratação pública.

Capítulo II – Obrigações do cocontratante

4. Locais da prestação dos serviços

Nas 5 zonas hidrográficas da ilha da Madeira e na zona hidrográfica única do Porto Santo.

5. Prazo de prestação dos serviços

5.1 Os contratos a celebrar, um por cada lote, terão a duração máxima de 1095 dias.

5.2 Os serviços a prestar ao abrigo dos contratos podem ser prestados de forma descontínua, à medida das necessidades, de acordo com o disposto no ponto 7 infra.

5.3 O prazo referido no n.º 5.1 começa a contar a partir da data de outorga do(s) contrato(s).

6. Organização e meios a disponibilizar

Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção dos meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da prestação do serviço, bem como o estabelecimento de todos os sistemas necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7. Modo de operar a prestação dos serviços

7.1 Os serviços só serão prestados após solicitação escrita (via correio eletrónico) do representante do contraente público (gestor do contrato) para o representante do cocontratante, devidamente identificados no contrato (cfr. pontos 21 e 22 do presente caderno de encargos).

7.2 A referida solicitação escrita do contraente público, deve obedecer ao modelo constante do **Anexo 2** ao presente caderno de encargos e deve indicar:

- o local da operação;
- a data de início da operação;
- a data da conclusão;
- o tipo de serviços a prestar;
- os objetivos alcançar com a operação;
- a quantidade da área a limpar;
- os equipamentos a utilizar;

7.3 A solicitação escrita do contraente público, *supra* referida, deve, salvo nos casos de manifesta urgência, ser efetuada até às 17 horas do dia anterior ao do início da operação. Para o efeito, o endereço eletrónico do cocontratante indicado no contrato considera-se disponível e acessível 24 horas por dia, todos os dias da semana.

7.4 Regra geral, os serviços serão prestados nos dias úteis, entre as 8:00 e as 18:00.

7.5 Em casos de manifesta urgência fundamentada e quando necessário, o cocontratante fica obrigado a prestar os serviços em qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia, sem qualquer custo adicional relativamente aos preços unitários propostos.

7.6 O representante do contraente público pode, no decurso da operação, a todo o tempo mandar pôr termo à operação. Essa ordem será, também, dada por escrito.

7.7 As operações serão sempre monitorizadas e orientadas pelos técnicos da Direção Regional do Equipamento Social e Conservação.

7.8 Após o termo de cada operação o cocontratante apresenta um documento, de acordo com o modelo constante do **Anexo 3** ao presente caderno de encargos, onde reporta e detalha os serviços prestados.

7.9 Esse documento (juntamente com outros que se entenda necessários), depois de conferido e validado pelo representante do contraente público, servirá de suporte à faturação dos serviços prestados.

7.10 Relativamente à recuperação de muros da seção de vazão de pedra aparelhada, o preço unitário do serviço a prestar inclui o fornecimento da quantidade de material pétreo necessário para o efeito e o seu transporte até ao local da intervenção.

7.11 O fornecimento e aplicação de betão ciclópico e/ou de betão armado para intervenções de manutenção das estruturas de hidráulica fluvial construídas, inclui o seu transporte para o local da intervenção. O betão ciclópico é composto por betão C20/25 na proporção de 60% e material pétreo na proporção de 40%.

8. Destino do material proveniente da limpeza e da reabilitação das linhas de água

8.1 O destino do material aluvial e orgânico será sempre determinado pelo representante do contraente público.

8.2 Nos casos em que seja necessário transportar o material aluvial para local distinto do local da operação, dentro ou fora da respetiva zona hidrográfica, esse serviço será pago nos termos da respetiva proposta.

8.3 Nos casos referidos no número anterior, quando o cocontratante revelar interesse em transportar os materiais para local do seu interesse ou em fazer seus os materiais e o representante

do contraente público assim o permitir, não serão devidos pagamentos, nem pela limpeza/desassoreamento/corte, nem pelo respetivo transporte.

9. Seguros

9.1 É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao seu pessoal e à operação de equipamentos, nomeadamente as relativas à celebração de seguros para acidentes de trabalho e de responsabilidade civil.

9.2 O representante do contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Capítulo III – Obrigações do contraente público

10. Preço Contratual e condições de pagamento

10.1 O preço contratual, para cada lote, é o preço máximo a pagar pelo contraente público em resultado da proposta adjudicada.

10.2 A faturação dos serviços efetivamente prestados será efetuada, com a periodicidade mensal.

10.3 O pagamento será efetuado através da Vice-presidência do Governo – Tesouraria do Governo Regional no prazo máximo de 60 dias, após a data da receção da fatura, que corresponderá à data do correspondente registo de entrada.

10.4 Nas faturas ou documentos equivalentes, não deverá ser feita qualquer menção à data de vencimento, mas, sim, ao prazo de vencimento mencionado no número anterior.

11. Adiantamentos

Salvo o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 292.º do CCP, não se prevê qualquer adiantamento da parte do preço a pagar pelo contraente público ao cocontratante.

12. Mora no pagamento

Em caso de atraso do contraente público no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Capítulo IV – Condições de modificação ao contrato

13. Disposições gerais

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, referentes à modificação objetiva do contrato, respetivos fundamentos, limites e consequências, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.

14. Serviços complementares

14.1 O cocontratante tem a obrigação de proceder à execução de serviços complementares que lhe sejam ordenados pelo contraente público, nos termos do disposto no artigo 454.º do CCP.

14.2 Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias não previstas, o contraente público pode ordenar a sua entrega, desde que verificados todos os requisitos, previstos no n.º 2 do artigo 454.º do CCP.

14.3 Quando os serviços complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma entidade adjudicante diligente não pudesse ter previsto, o contraente público pode ordenar a sua execução, desde que verificados todos os requisitos, previstos no n.º 3 do artigo 454.º do CCP.

14.4 Aos serviços complementares aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 371.º a 375.º e 379.º a 381.º, todos do CCP, por força do disposto no n.º 6 do artigo 454.º do mesmo diploma.

15. Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

16. Cessão da posição contratual

16.1 É admitida a cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP.

16.2 É admitida a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.

16.3 O cocontratante pode ainda ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Capítulo V – Incumprimento do contrato

17. Sanções contratuais

17.1 Em caso de incumprimento por alguma das partes das obrigações contratuais, aplica-se o disposto nos artigos 325.º e ss. do CCP.

17.2 Pelo incumprimento, por facto imputável ao cocontratante, de prazos referidos no ponto 7 supra, o contraente público pode aplicar-lhe uma sanção contratual, nos seguintes termos:

- Em caso de mora, por cada dia de atraso no prazo da prestação do serviço, a sanção será de até 2% do preço contratual;
- Em caso de incumprimento definitivo, a sanção será de até 5% do preço contratual.

17.3 A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites e cumprindo as formalidades previstas na legislação aplicável, nomeadamente o disposto no artigo 329.º do CCP;

17.4 Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.

17.5 O contraente público pode deduzir nos pagamentos devidos ao abrigo do contrato os valores das sanções contratuais aplicadas.

17.6 A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

18. Resolução do contrato pelo contraente público

18.1 Sem prejuízo das outras causas de resolução sancionatória do contrato, previstas no Código dos Contratos Públicos, os atrasos (sucessivos ou reiterados) imputáveis ao cocontratante, na resposta à solicitação do contraente público referida no ponto 7.3 *supra*, conferem a este o direito de resolver o contrato imediatamente.

18.2 À resolução do contrato pelo contraente público aplica-se também, em especial, o disposto no artigo 448.º, bem como o disposto nos artigos 325.º e ss., todos do CCP.

18.3 Considerando o estabelecido no artigo 325.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no ponto 18.1 anterior, o contraente público pode resolver o contrato, total ou parcialmente, por incumprimento definitivo quando, após a notificação para cumprir, o cocontratante não proceda à prestação dos serviços ou não proceda à regularização de qualquer outra causa que obste ao exato e cumprimento das obrigações contratuais, no prazo que razoavelmente lhe for fixado para o efeito.

18.4 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se unilateralmente e deve ser comunicado por escrito ao cocontratante, e não obsta à aplicação das sanções contratuais previstas no presente caderno de encargos nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento definitivo nos termos gerais de direito.

19. Resolução do contrato pelo cocontratante

19.1. O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos na lei.

19.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

19.3 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

20. Força maior

20.1 Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse

conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.3 Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Capítulo VI – Representação das partes e controlo da execução do contrato

21. Representação do cocontratante

A execução do contrato será acompanhada, por parte do cocontratante, por quem este identificar no contrato.

22. Representação do contraente público

A execução do contrato será acompanhada, por parte do contraente público, pelo gestor do contrato designado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

23. Execução do contrato

23.1 - Nos termos do disposto no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do mencionado diploma, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.

23.2 - Nos termos do disposto no artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, compete ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das funções que lhe são atribuídas no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do referido diploma.

Capítulo VII – Disposições finais

24. Subcontratação

24.1 É admitida a subcontratação no próprio contrato e na fase de execução do contrato, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos, designadamente nos artigos 317.º, 318.º e 319.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 320.º do CCP.

24.2 A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do cocontratante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subcontratados e que seja exercido o direito consagrado no artigo 321.ºA do CCP.

25. Critério de medição

As medições dos serviços prestados são feitas no local da prestação com a colaboração do cocontratante.

Em casos excecionais em que o acesso ao leito e/ou margens objeto da intervenção seja claramente inadequado/ inseguro, as áreas serão medidas a partir da cartografia topográfica oficial, com representação em plano horizontal.

26. Liberação de caução

A liberação de eventuais cauções prestadas pelo cocontratante será efetuada nos termos do disposto no artigo 295.º do CCP, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 103.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

27. Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

28. Sigilo

28.1 O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.

28.2 Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.

28.3 O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

29. Comunicações e notificações

29.1 As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado.

29.2 As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos, preferencialmente, através de correio eletrónico, para os endereços que forem indicados.

29.3 As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para o endereço postal que for indicado.

29.4 Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

30. Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato os prazos contam-se de acordo com as regras previstas no artigo 471.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª supra.

31. Foro competente

Para a resolução de eventuais litígios decorrentes da execução do contrato as partes recorrerão ao tribunal administrativo competente.

PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES QUE POSSAM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em função das características específicas dos serviços, não são exigíveis pareceres prévios, licenciamentos e autorizações que possam condicionar o procedimento e/ou a execução do contrato.

ANEXOS

ANEXO 1 – DELIMITAÇÃO DAS ZONAS HIDROGRÁFICAS DA ILHA DA MADEIRA

ANEXO 2 – MODELO DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

ANEXO 3 – MODELO DE REPORTE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

ANEXO 1

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS HIDROGRÁFICAS DA ILHA DA MADEIRA

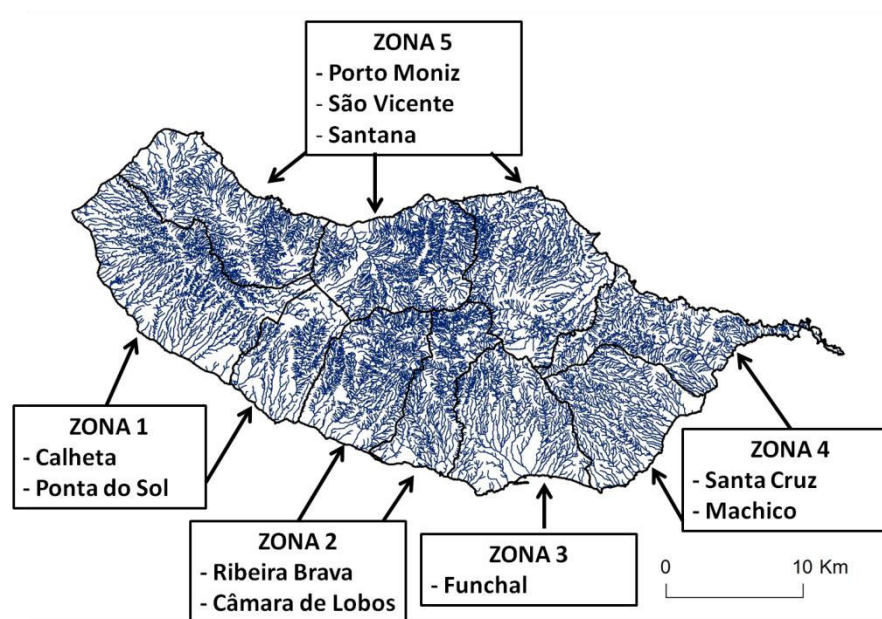


Fig. 1 – Divisão da ilha da Madeira em 5 secções hidrográficas para efeitos de realização de trabalhos de limpeza e manutenção das linhas de água. A Zona 6 corresponde à Ilha do Porto Santo.

ANEXO 2
Modelo de Solicitação dos Serviços a prestar

SOLICITAÇÃO N.º

Zona Hidrográfica:	Representante do Contraente Público:
Designação e localização da linha de água:	Representante do Cocontratante:
Prestador de serviço:	

Tipo de serviço a prestar/ Objetivos a alcançar:
Data de início da operação:
Data de conclusão da operação:

Art. 1.1.1 Intervenção manual de corte de vegetação invasora de porte herbáceo ou arbustivo e árvores de pequeno porte		
Estimativa da área a intervir (m²)	Custo (/m²)	Estimativa do custo total

Art. 1.1.2 Intervenção manual, ou mecânica, de corte de vegetação invasora de médio porte		
Estimativa de espécies arbóreas a abater (Un)	Custo (/Un)	Estimativa do custo total

Art. 1.1.3 Intervenção manual, ou mecânica, de corte de vegetação invasora de grande porte		
Estimativa de espécies arbóreas a abater (Un)	Custo (/Un)	Estimativa do custo total

Art. 1.2 Operações de limpeza e desassoreamento de linhas de água recorrendo a equipamento mecânico com balde ou martelo			
Tipo de equipamento	Estimativa da área a intervencionar (m²)	Custo (/m²)	Estimativa do custo total
Art. 1.2.1 - Máquina miniescavadora com peso bruto igual ou inferior a 4 ton			
Art. 1.2.2 - Máquina escavadora giratória com peso bruto entre as 4 e as 15 ton			
Art. 1.2.3 - Máquina escavadora giratória com peso bruto igual ou superior 15 ton			

Art. 1.2.4 Carga e transporte do material aluvial			
Estimativa de volume a transportar (m³)	Destino dos materiais	Custo (/m³)	Estimativa do custo total

Art.2 Recuperação manual, ou mecânica, de muros de pedra aparelhada		
Estimativa de área a intervencionar	Custo (/m²)	Estimativa do custo total

Art.3 Fornecimento, transporte e aplicação de betão pronto, da classe C20/25		
Estimativa de volume (m³)	Custo (/m³)	Estimativa do custo total

Art.4 Fornecimento e aplicação de betão ciclópico da classe NP EN 206 1: C20/25		
Estimativa de volume (m³)	Custo (/m³)	Estimativa do custo total

Art.5 Fornecimento e aplicação de betão armado da classe NP EN 206 1: C25/30		
Estimativa de volume (m³)	Custo (/m³)	Estimativa do custo total

Considerando que todas as quantidades requisitadas são meramente estimativas, e que a realidade no local da prestação dos serviços pode revelar necessidades diferentes, as quantidades requisitadas podem ser objeto de alteração, por acordo verbal no local entre o representante do contraente público e o representante do cocontrante, sendo que, quando tal aconteça, serão depois por estes confirmadas e validadas no documento referente aos serviços prestados.

O representante do
contraente público

ANEXO 3

Modelo – Reporte dos Serviços Prestados

SOLICITAÇÃO N.º.....

Zona Hidrográfica:	Representante do Contraente Público:
Designação e localização da linha de água:	Representante do Cocontratante:
Prestador de serviço:	

Serviços Prestados/ Objetivos Alcançados:
Data de início da operação:
Data de conclusão da operação:

Art. 1.1.1 Intervenção manual de corte de vegetação invasora de porte herbáceo ou arbustivo e árvores de pequeno porte		
Área intervencionada (m²)	Custo (/m²)	Custo total

Art. 1.1.2 Intervenção manual, ou mecânica, de corte de vegetação invasora de médio porte		
Espécies arbóreas removidas (Un)	Custo (/Un)	Custo total

Art. 1.1.3 Intervenção manual, ou mecânica, de corte de vegetação invasora de grande porte		
Espécies arbóreas removidas (Un)	Custo (/Un)	Custo total

Art. 1.2 Operações de limpeza e desassoreamento de linhas de água recorrendo a equipamento mecânico com balde e/ou martelo			
Tipo de equipamento	Área intervencionada (m²)	Custo (/m²)	Custo total
Art. 1.2.1 - Máquina miniescavadora com peso bruto igual ou inferior a 4 ton			
Art. 1.2.2 - Máquina escavadora giratória com peso bruto entre as 4 e as 15 ton			
Art. 1.2.3 - Máquina escavadora giratória com peso bruto igual ou superior 15 ton			

Art. 1.2.4 Carga e transporte do material aluvial			
Volume transportado (m³)	Destino dos materiais	Custo (/m³)	Custo total

Art.2 Recuperação manual, ou mecânica, de muros de pedra aparelhada		
Área intervencionada	Custo (/m²)	Custo total

Art.3 Fornecimento, transporte e aplicação de betão pronto, da classe C20/25		
Volume aplicado (m³)	Custo (/m³)	Custo total

Art.4		
Fornecimento e aplicação de betão ciclópico da classe NP EN 206 1: C20/25		
Volume aplicado (m ³) (m ³)	Custo (/m ³)	Custo total

Art.5		
Fornecimento e aplicação de betão armado da classe NP EN 206 1: C25/30		
Volume aplicado (m ³) (m ³)	Custo (/m ³)	Custo total

Obs.:

Para efeitos de faturação no âmbito da prestação de serviços de “CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DAS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO” LOTE..., ambas as partes do presente contrato declaram conhecer e aceitar as informações constantes neste documento, que vai ser assinado.

O Representante do Contraente
Público

O Representante do Cocontratante
